

Ata de Reunião

n.º Seis

----- Ao quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal para constituição de Reserva de Recrutamento para ocupação futura de postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Pessoal não Docente), a termo resolutivo incerto, para a Divisão de Educação, constituído por: Presidente – Gabriel Davide Lopes Caetano, Diretor do Departamento de Educação e Intervenção Social; Vogais Efetivos – Fernando Miguel Durão Sardinha, Chefe da Divisão de Educação, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; Natércia Maria Saldanha Almada, Técnica Superior da Divisão de Educação, decorrendo a sessão na Divisão de Educação.-----

----- Tendo as candidatas Fernanda Maria Pinto dos Santos, Mónica Maria Peralva Abdalla e Adriana Regina Mariano Rossatto exercido o direito de participação de interessados, vem o Júri, nos termos do n.º 4 do artigo 16º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, apreciar as questões suscitadas como seguem: -----

----- A candidata Fernanda Maria Pinto dos Santos vem solicitar informação sobre os critérios para atribuição das notas aos concorrentes, tendo em conta o fundamento abaixo descrito:

----- “Baseado numa entrevista de 5 minutos percebem quem é mais ou menos apto para o trabalho?”-----

----- Analisemos então as suas alegações e vejamos se a reclamação reúne condições para ser objeto de deferimento: -----

---- Através da oferta de emprego n.º OE202510/0116, a Câmara Municipal de Odivelas publicitou a abertura de procedimento concursal, para constituição de reserva de recrutamento, com a indicação dos postos de trabalho, a sua caracterização, os requisitos de admissão e os métodos de seleção a aplicar aos candidatos. -----

Fernanda Maria Pinto dos Santos, candidata à oferta de emprego, notificada do projeto de classificação final, vêm exercer o seu direito de pronúncia nos termos do artigo 121.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo (CPA), invocando, de forma sucinta, o seguinte argumento: -----
“Baseado numa entrevista de 5 minutos percebem quem é mais ou menos apto para o trabalho?”---

Quanto à questão referida, cabe ao júri esclarecer que através da ata n.º 1, foram estabelecidos os critérios de avaliação da entrevista de avaliação de competências, com a indicação das



competências a ponderar em função da caracterização do posto de trabalho a ocupar, tendo sido definidas questões tipo a colocar aos candidatos de forma a avaliar o seu perfil, de acordo com as funções a exercer.-----

Na sequência da aplicação deste método de seleção foi efetuada uma ficha para cada candidato com a respetiva avaliação em cada parâmetro avaliado, que é passível de ser consultada pela interessada, mas que será enviada em anexo à presente ata, para cada uma das candidatas reclamantes. -----

Através da entrevista de avaliação de competências o júri ponderou e valorizou toda a formação e/ou experiência profissional da candidata, em obediência aos princípios da igualdade, imparcialidade e boa-fé, todos previstos e regulados no Código do Procedimento Administrativo. -----

Embora a candidata tenha demonstrado uma compreensão e atitude adequada das exigências do posto de trabalho, não revelou possuir, de forma suficientemente consolidada: -----

- Capacidade de autoavaliação estruturada; -----
- Elevado nível de iniciativa e autonomia; -----
- Competências sólidas de gestão emocional; -----
- Motivação clara e consistente para a função. -----

Em conclusão, no que concerne à classificação da Entrevista de Avaliação de Competências da candidata Fernanda Maria Pinto dos Santos, o júri deliberou por unanimidade indeferir a alegação, mantendo a classificação atribuída. -----

----- A candidata Mónica Maria Peralva Abdalla, vem solicitar que seja reavaliada a avaliação atribuída na Entrevista de Avaliação de Competências, tendo em conta os fundamentos abaixo descritos: -----

----- “Fui a entrevista para concurso de assistente operacional, mas fui excluída por ter tido uma nota 8 (...), não sei o motivo e gostaria de questionar o mesmo. Uma vez que já fui funcionária pública durante 3 anos. (...) peço que seja revista a minha nota da entrevista, uma vez que nas outras classificações obtive boas classificações.”-----

Analisemos então as suas alegações e vejamos se a reclamação reúne condições para ser objeto de deferimento: -----

---- Através da oferta de emprego n.º OE202510/0116, a Câmara Municipal de Odivelas publicitou a abertura de procedimento concursal, para constituição de reserva de recrutamento, com a indicação dos postos de trabalho, a sua caracterização, os requisitos de admissão e os métodos de seleção a aplicar aos candidatos. -----



Mónica Maria Peralva Abdalla, candidata à oferta de emprego, notificada do projeto de classificação final, vêm exercer o seu direito de pronúncia nos termos do artigo 121.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo (CPA), invocando, de forma sucinta, o seguinte argumento: -----

“(...) fui excluída por ter tido uma nota 8 (...), não sei o motivo e gostaria de questionar o mesmo. Uma vez que já fui funcionária pública durante 3 anos. (...) nas outras classificações obtive boas classificações.” -----

Quanto à questão referida, cabe ao júri esclarecer que através da ata n.º 1, foram estabelecidos os critérios de avaliação da entrevista de avaliação de competências, com a indicação das competências a ponderar em função da caracterização do posto de trabalho a ocupar, tendo sido definidas questões tipo a colocar aos candidatos de forma a avaliar o seu perfil, de acordo com as funções a exercer. -----

Na sequência da aplicação deste método de seleção foi efetuada uma ficha para cada candidato com a respetiva avaliação em cada parâmetro avaliado, que é passível de ser consultada pela interessada, mas que será enviada em anexo à presente ata, para cada uma das candidatas reclamantes. -----

Através da entrevista de avaliação de competências o júri ponderou e valorizou toda a formação e/ou experiência profissional da candidata, em obediência aos princípios da igualdade, imparcialidade e boa-fé, todos previstos e regulados no Código do Procedimento Administrativo. -----

Apesar da candidata já ter exercido funções num Agrupamento de Escolas do Concelho, durante a entrevista a mesma não demonstrou capacidade de gerir emoções próprias, nem de interagir de forma empática e equilibrada com os outros.-----

A candidata não evidenciou competências essenciais ao desempenho da função de assistente operacional, designadamente: orientação para resultados, autonomia, iniciativa, responsabilidade profissional, inteligência emocional, empatia nas relações interpessoais e resiliência em situações de pressão. -----

Em conclusão, no que concerne à classificação da Entrevista de Avaliação de Competências da candidata Mónica Maria Peralva Abdalla, o júri deliberou por unanimidade indeferir a alegação, mantendo a classificação atribuída. -----

----- A candidata Adriana Regina Mariano Rossatto, vem alegar pretender exercer o direito de audiência relativo aos métodos de seleção do procedimento concursal -----

----- Analisemos então as suas alegações: -----



Adriana Regina Mariano Rossatto, candidata à oferta de emprego, notificada do projeto de classificação final, vêm exercer o seu direito de pronúncia nos termos do artigo 121.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo (CPA), alegando apenas o seguinte: -----

“Pretendo exercer o meu direito de audiência relativo aos métodos de seleção do procedimento concursal.” -----

Quanto à alegação referida, cabe ao júri esclarecer que através da oferta de emprego n.º OE202510/0116, a Câmara Municipal de Odivelas publicitou a abertura de procedimento concursal, para constituição de reserva de recrutamento, com a indicação dos postos de trabalho, a sua caracterização, os requisitos de admissão e os métodos de seleção a aplicar aos candidatos. -----

A candidata Adriana Regina Mariano Rossatto não apresenta nas suas alegações qualquer reclamação ao projeto de classificação final, que haja de ser objeto de deferimento ou indeferimento.

Em conclusão, no que concerne à classificação da candidata Adriana Regina Mariano Rossatto, o júri deliberou por unanimidade manter a classificação atribuída. -----

----- Após análise e resposta às exposições das candidatas, o júri deliberou manter inalterada a lista unitária de ordenação final, anexa à Ata n.º cinco. Deliberou, ainda, submeter a mesma a homologação do Sr. Vereador, com competência delegada para o efeito. -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri encerrou a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada por todos os membros do júri, vai ser assinada digitalmente pelos mesmos. -----

Presidente do Júri

Vogais



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL